

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1709 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	5
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - RESÍDUOS SÓLIDOS (GAEMA-RSU).....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA.....	21
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	24
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 562/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos períodos de 26 a 30 de junho de 2023 e 3 a 22 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 563/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, exarada na 174ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/2023;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010579843202369, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução n. 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 430/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos autos e-Ext n. 2023.0000079, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 564/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010577948202383,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor JOSAFÁ AMORIM MARINHO, CPF n. XXX.XXX.X01-98, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Goiás, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, no período de 31/05/2023 a 31/05/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 222/2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR AS AULAS DO CURSO DE MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS.

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010555749202314 e 07010580203202318

Nos termos dos arts. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 e 155, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 247ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2023, AUTORIZO a prorrogação, por 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2023, do prazo deferido ao Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, frequentar as aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 223/2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR O CURSO EM DIREITO E CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROTOCOLO: 07010555771202364 e 07010580203202318

Nos termos dos arts. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 e 155, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 247ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2023, AUTORIZO a prorrogação, por 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023, do prazo deferido ao Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, frequentar as aulas do curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas da Universidade de Lisboa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 225/2023

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROTOCOLO: 07010581193202311

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Peixe, por 30 (trinta) dias, a partir de 3 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 175/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – Área de Promoção e Assistência à Saúde, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010580578202361, de 14/06/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Georges Oliva de Oliveira, a partir de 16/06/2023, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 05/06/2023 a 24/06/2023, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 176/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010580837202354, de 15/06/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2015/2016 do(a) servidor(a) Reylane Batalha Silva, a partir de 15/06/2023, marcado anteriormente de 12/06/2023 a 29/06/2023, assegurando o direito de

fruição de 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 179/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010581410202373, de 16/06/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manoel Eugênio Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 21/06/2023 a 30/06/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 177/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento

sob protocolo n. 07010581560202387, de 19/06/2023, da lavra do(a) Diretora de Expediente suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2016/2017 do(a) servidor(a) Elenilson Pereira Correia, a partir de 19/06/2023, marcado anteriormente de 12/06/2023 a 29/06/2023, assegurando o direito de fruição de 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 180/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010581697202331, de 19/06/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Larissa Borges Carvalho, a partir de 19/06/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 14/06/2023 a 01/07/2023, assegurando o direito de fruição dos 13 (treze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 04/07/2023, às 14 h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 19/2023, processo nº 19.30.1512.0000296/2023-15, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de junho de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO
AMBIENTE - RESÍDUOS SÓLIDOS (GAEMA-RSU)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2844/2023

Procedimento: 2023.0006220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a

efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Alvorada, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2845/2023

Procedimento: 2023.0006221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução

nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins,

Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Araguacema, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2846/2023

Procedimento: 2023.0006222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Araguaçu, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_

file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2847/2023

Procedimento: 2023.0006223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos

resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Chapada de Areia, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica

produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2848/2023

Procedimento: 2023.0006224

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos,

diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em

curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Dueré, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2849/2023

Procedimento: 2023.0006226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26,

inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins,

Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Dois Irmãos do Tocantins, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2850/2023

Procedimento: 2023.0006229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Barrolândia, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_

file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2851/2023

Procedimento: 2023.0006230

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos

resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Divinópolis do Tocantins, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica

produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4) Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2852/2023

Procedimento: 2023.0006232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos,

diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em

curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Crixás do Tocantins, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2853/2023

Procedimento: 2023.0006233

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do

Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte,

Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Cristalândia, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2854/2023

Procedimento: 2023.0006234

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Cariri do Tocantins, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2855/2023

Procedimento: 2023.0006235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da

não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Abreulândia, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica

produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2856/2023

Procedimento: 2023.0006236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos,

diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em

curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Caseara, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2857/2023

Procedimento: 2023.0006237

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da

Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão,

Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Aliança do Tocantins, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- 3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Anexo II - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo III - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Palmas, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2868/2023

Procedimento: 2023.0006261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas

ambientais;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Público Físico nº 2016.3.29.0161 remetido pela 9ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, indicando a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Fazenda Vale do Sol II, situada no Município de Abreulândia/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Vale do Sol II, situada no Município de Abreulândia/TO, e possíveis fraudes no licenciamento e autorização de exploração vegetal, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Promova-se consulta em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - ICP Físico nº 2016.3.29.09.0161.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b4ab3fb45711f29a8f360d080d6c0780

MD5: b4ab3fb45711f29a8f360d080d6c0780

Anexo II - Parecer Técnico 022.2015.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4fed9046c80fd3fc4305fc15839a70a0

MD5: 4fed9046c80fd3fc4305fc15839a70a0

Anexo III - Despacho Remessa.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1690a5c40f89402cf2b64befb0b488f2

MD5: 1690a5c40f89402cf2b64befb0b488f2

Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2870/2023

Procedimento: 2023.0006263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas

ambientais;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Público Físico nº 2016.3.29.0161 remetido pela 9ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, indicando a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Fazenda Boa Vida, situada no Município de Novo Acordo/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade rural denominada de Fazenda Boa Vida, situada no Município de Novo Acordo/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Promova-se consulta em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - ICP Físico nº 2016.3.29.09.0161.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b4ab3fb45711f29a8f360d080d6c0780

MD5: b4ab3fb45711f29a8f360d080d6c0780

Anexo II - Parecer Técnico 033.2015.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3c468a16216531dbc9ffaabaed864577

MD5: 3c468a16216531dbc9ffaabaed864577

Anexo III - Despacho Remessa.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1690a5c40f89402cf2b64befb0b488f2

MD5: 1690a5c40f89402cf2b64befb0b488f2

Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0002498

Procedimento Administrativo 2021.0002498

Denúncias via Ouvidoria 07010393216202171, 07010392916202148, 07010391316202162, 07010393574202183

A Promotora de Justiça, Dra. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os representantes anônimos acerca do Arquivamento da denúncias feitas via Ouvidoria MP/TO protocolos acima, autuadas como Procedimento Administrativo nº 2021.0002498, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá apresentar recurso, acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002498

Autos de PA nº 2021.0002498

Interessados: Coletividade

Saúde – COVID

Trata-se de procedimento instaurado para ACOMPANHAR e MONITORAR as medidas adotadas para prevenção e tratamento dos presos em relação à COVID-19, na Unidade Prisional de Segurança Máxima de Cariri e na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO.

Consta do evento 1 denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria narrando, de forma genérica, que as visitas haviam sido suspensas em razão da Pandemia e que, ainda assim, haveria grande contaminação dos custodiados. Narra falta de materiais de higiene, de medicamentos e, ainda, que 'policiais' teriam dito que não levariam os presos para atendimento nos hospitais.

As denúncias dos eventos 4 a 6, do mesmo modo, alegam que 'presos não estão recebendo atendimento médico e medicamentos' e questionam, ademais, a impossibilidade de contato com os custodiados.

No decorrer do procedimento foram prestadas diversas informações pela USMC (antiga Unidade de Segurança Máxima) e pela UPG (antiga Casa de Prisão Provisória de Gurupi). Nos eventos 35 e 36 sobrevieram informações reiterando a inexistência de custodiados e de servidores contaminados por COVID, bem como quanto à administração de doses de reforço da vacinação.

É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente, ressalto que os questionamentos sobre a suspensão das visitas presenciais são infundados, na medida em que as Unidades Prisionais da Comarca seguiram a orientação e plano de contenção elaborado pelo Governo do Estado do Tocantins, visando a diminuição da contaminação pela COVID-19.

Desde novembro de 2020, contudo, também por determinação do Estado, foram disponibilizados os links de visita virtual que, contudo, necessitavam agendamento (em portal gerido pela Secretaria Estadual). Ressalta-se que, ao contrário do que afirma as denúncias, as entrevistas com os advogados e a Defensoria Pública JAMAIS foram suspensas em qualquer das Unidades. Por sua vez, as visitas presenciais foram retomadas em agosto de 2022, sendo que a Unidade de Tratamento Penal de Cariri manteve, em paralelo, também as visitas virtuais, visando atender maior número de custodiados.

Neste ponto, é necessário observar que, embora se compreenda a importância das visitas sociais para a ressocialização e saúde mental do preso, o contexto vivido no ano de 2020 e início de 2021 (uma das épocas mais críticas da Pandemia) justificava a adoção de medidas restritivas de direitos, como forma de garantia da saúde dos presos e de toda a sociedade – na medida em que era necessário conter a disseminação do vírus para não sobrecarregar os Hospitais.

Superado este ponto, destaca-se que as Unidades Prisionais em questão, embora tenham tido contaminados (como todas as outras), felizmente, não registraram óbito. Ademais, todos os cuidados médicos foram dispensados.

Neste ponto, convém observar que as denúncias narram de forma genérica que 'presos não recebem atendimento médico ou medicamentos' ou, ainda, 'que policiais disseram que não garantiriam o socorro médico, se necessário'. Contudo, não trazem nenhum dado concreto que permitisse a devida apuração (ou mesmo confirmação da veracidade da informação). Qual preso não recebeu atendimento médico? Quando? Qual medicamento não foi fornecido? Havia prescrição médica? Qual preso deixou de receber o medicamento prescrito?

Importante ressaltar que durante todo o período da pandemia eram realizadas visitas presenciais nas Unidades em questão, com entrevista de presos através do parlatório ou da grade do banho de sol, não recebendo notícia de qualquer irregularidade quanto ao tratamento dispensado aos contaminados por COVID-19. Sendo assim, entendo desnecessário o acompanhamento neste ponto.

Por último, observo o empenho das respectivas Secretarias de Saúde em promover a vacinação dos custodiados (inclusive com as doses de reforço) – fator que certamente contribuiu para que fosse superado este triste capítulo da história da nossa sociedade. Finalmente, no dia 22/04/23, o Ministério da Saúde declarou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19.

Sendo assim, inexistindo fator que demande a continuidade do acompanhamento ou a instauração de investigação, o arquivamento

é medida que se impõe.

Pelo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do artigo 28 da Res. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino a notificação dos interessados, nos termos do artigo 28 da Res. 05/2018 CSMP, via edital, cientificando-os do prazo de 10 dias para apresentação de recurso, protocolado nesta Promotoria. Não havendo recurso administrativo, arquivem-se os autos na Promotoria. Neste ato faço a comunicação à Ouvidoria.

1<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/ministerio-da-saude-declara-fim-da-emergencia-em-saude-publica-de-importancia-nacional-pela-covid-19>

Gurupi, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2862/2023

Procedimento: 2023.0006256

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo

de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial nº 00062501120228272731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 30/06/2023 às 14h40min para realização da audiência por meio virtual;
- Notifique-se o indiciado e seu advogado para comparecerem na audiência.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2863/2023

Procedimento: 2023.0006257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial nº 00011036720238272731.

Desde já, determino à servidora da 2a PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 30/06/2023 às 15h20min para realização da audiência por meio virtual;
- d) Notifique-se o indiciado e seu advogado para comparecerem na audiência.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2864/2023

Procedimento: 2023.0006258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial nº 00031302320238272731.

Desde já, determino à servidora da 2a PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 30/06/2023 às 15HS para realização da audiência por meio virtual;
- d) Notifique-se o indiciado e seu advogado para comparecerem à audiência.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2869/2023

Procedimento: 2023.0006262

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial nº 00006567920238272731.

Desde já, determino à servidora da 2a PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 30/06/2023 às 15h40min para realização da audiência por meio virtual;
- d) Notifique-se o indiciado e seu advogado para comparecerem à audiência.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2871/2023

Procedimento: 2023.0006264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados na ação penal nº 00035803420218272731.

Desde já, determino à servidora da 2a PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;

- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 30/06/2023 às 16h40min para realização da audiência por meio virtual;
- d) Notifique-se o indiciado e seu advogado para comparecerem na audiência.

Paraíso do Tocantins, 20 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2872/2023

Procedimento: 2023.0006265

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados na ação penal nº 00002656120228272731.

Desde já, determino à servidora da 2a PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Designo o dia 30/06/2023 às 16h20min para realização da audiência por meio virtual;

d) Notifique-se o indiciado e seu advogado para comparecerem na audiência.

Paraíso do Tocantins, 20 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001066

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro no Termo de Declarações da Sra. M.E.S.R.S., consubstanciando in verbis que:

“Reside em Divinópolis/TO, que possui cardiopatia; que o médico cardiologista solicitou a medicação entresto 49mg/51mg de uso contínuo; conforme documentos anexos; que a declarante não possui recursos financeiros para adquirir a referida medicação; que na semana passada foi na secretaria de saúde de Divinópolis/TO, para pedir a medicação e que foi informada que a secretaria não fornece a medicação pelo SUS.” Sic

Ante a necessidade de subsídios técnicos para a tomada de decisão acerca dos fatos ventilados nos autos, expediu-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, no afã de que o referido órgão prestasse informações acerca do caso em tela. (evento 6)

Destarte, Secretaria encaminhou a este Parquet os seguintes esclarecimentos:

(...) A paciente em questão não tem cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF. Desse modo, para que o paciente adquira o Medicamento é necessário que seja realizado o cadastro junto à Farmácia do CEAF de Palmas/TO.” (evento 12)

É o relatório do essencial.

Manifestação

Em primeiro momento, insta observar que a interessada foi notificada acerca da necessidade de realização de cadastro junto à Farmácia do CEAF de Palmas/TO, bem como para apresentar relatório médico faltante nos autos, porém, a mesma não atendeu às intimações para complementação de informação. (eventos 14 e 15)

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após detida análise dos autos, entende-se ser o caso de arquivamento de

plano do procedimento extrajudicial, eis que inexistem pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para medidas judiciais ou extrajudiciais, neste momento, imperativo o arquivamento do presente procedimento.

Nada impede que novo procedimento seja autuado caso a declarante apresente a este Parquet as informações ora solicitadas.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2858/2023

Procedimento: 2023.0006246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal

preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 4º, parágrafo único, comanda que a garantia da prioridade deve compreender a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOPIJE-MPE/TO ao realizar vistoria in loco no dia 22 de maio 2023, constataram graves deficiências no tocante à estrutura físico/material e regimental nos órgão de proteção à criança e ao adolescente do município de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo elas:

CONSELHO TUTELAR: a) regime interno desatualizado; b) inércia quanto ao encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes; c) ausência de registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder; d) inércia quanto as ações de fiscalização das unidades de atendimento à criança e ao adolescente dispostas no artigo 90 do ECA;

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS: a) ausência de plano municipal de educação permanente para os/as trabalhadores/as do SUAS; b) falta de capacitação e formação continuada; c) servidores com vínculos de trabalho precários; c) ausência de busca ativa ao grupo quilombola do território;

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL: a) ausência de serviços de acolhimento institucional; b) ausência de Técnico para atuar na Proteção Especial de Alta complexidade (uma Técnica cumula média e alta complexidade); c) falta de capacitação e formação continuada;

CONSIDERANDO que os órgão integrantes da rede de proteção aos direitos da Criança e Adolescente do Município de Ponte Alta do Tocantins não tem a sua disposição a necessária estrutura

para o bom desempenho de suas atribuições legais, fato que vem trazendo prejuízo à plena defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento dos órgãos municipais atuantes na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, que logre efetivamente prevenir situações de risco e proteger aqueles que tenham sido alvo de violações de direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, do ECA, que trata destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias à garantia de tais direitos aos seus titulares;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

DETERMINO:

A instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento da estruturação e adequação dos órgãos e entidades municipais atuantes na proteção e defesa da Criança e do Adolescente do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando Assessora Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se recomendação ao Prefeito do município de Ponte Alta do Tocantins/TO, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a adoção das seguintes providências:

4.1 – Promova a elaboração/ execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

4.2 – Promova a criação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9.603/2018); o Plano de Trabalho do referido Comitê; a elaboração do fluxo/protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de

violência; o desenvolvimento de instrumento e/ou sistema de registro/compartilhamento de informações na rede SGD a nível municipal; capacitação em relação ao atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência conforme dispõe o artigo 70 A, inciso III do ECA e artigo 27 do Decreto 9.603/18 que regulamenta a lei 13.431/17;

4.3 – Garanta e promova a comunicação pelos diversos setores da rede (Saúde, Educação, Assistência Social, etc) ao Conselho Tutelar dos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, conforme estabelece o art. 13 da Lei no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.4 – Disponibilize profissional de psicologia na rede de saúde para atendimento de demandas de saúde mental e acompanhamento psicológico;

4.5 – Promova nos casos acompanhados, a elaboração do Plano Intersetorial de Acompanhamento Familiar, a ser elaborado com a participação dos principais atores da rede (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, etc) contendo minimamente:

- metodologia utilizada para elaboração do plano (número de encontros, participantes, etc);

- Informações básicas do contexto familiar (incluindo vulnerabilidades, potencialidades e necessidades/interesses dos membros);

- As metas e/ou objetivos pactuados com os membros familiares, família extensa e/ou rede de apoio (importante conter a frequência dos atendimentos pactuados);

- As ações individuais de cada setor da rede (Saúde, Assistência Social, Educação, CT, entre outras) e os responsáveis pela execução destas;

- As ações coletivas de cunho intersetorial a serem desenvolvidas para atendimento do caso;

- Assinatura de todos os envolvidos incluindo a família;

4.6 – Promova a instituição de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, na modalidade de consórcio intermunicipal e/ou chamamento público através de Edital de Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que tenham interesse em ofertar o serviço na modalidade regionalizada, e que estejam aptas, dentro dos parâmetros e requisitos normativos;

4.7 – Designe técnico para atuar na Proteção Especial de Alta complexidade, devendo ser profissional com formação superior em Serviço Social ou Psicologia, conforme estabelece a NOB/SUAS/RH;

4.8 – Promova a capacitação e formação continuada da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial (PSE) e da Proteção Social Básica (CRAS) e demais trabalhadores/as da assistência social, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o respectivo cronograma;

4.9 – Providencie para que a equipe de referência do CRAS seja

composta por servidores/as públicos efetivos;

4.10 – Promova o fortalecimento das atividades de busca ativa no âmbito do CRAS, de modo a prevenir situações de violações de direitos do município, com especial atenção ao grupo quilombola do território;

4.11 – Promova a mobilização das famílias do município para o Serviço Família Acolhedora;

4.12 - Promova a elaboração do plano municipal de educação permanente para os/as trabalhadores/as do SUAS;

4.13 – Disponibilize espaço/sala exclusiva para equipe técnica de referência da Proteção Social Especial (PSE);

5. Expeça-se ofício a Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins, requisitando as seguintes providências e informações:

5.1 – Promova o registro do Serviço no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Ponte Alta do Tocantins/TO, encaminhando a esta Promotoria o respectivo número e data do registro;

6. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Ponte Alta do Tocantins/TO, para que apresente o plano de implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar de Ponte Alta do Tocantins/TO, conforme dispõe o art.23, § 3º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Ponte Alta do Tocantins/TO, para que adote as seguintes providências:

7.1 - Apresente Plano de Fiscalização, com periodicidade semestral mínima, contendo o planejamento das visitas às entidades de atendimento referidas no artigo 90 do ECA, conforme estabelece o art. 34, parágrafo único, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7.2 - promova, conforme dispõe o art. 29, § 2º da Resolução 231/2022 do CONANDA, as reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência (especialmente de casos mais graves), com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990;

7.3 - Encaminhe, periodicamente, relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, conforme art. 23, § 1º da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7.4 - Providencie o registro obrigatório de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder,

conforme art. 23, § 4º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7.5 - Efetue a atualização do regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, uma vez aprovado e publicado, encaminhe cópia a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RELATÓRIO TÉCNICO - CAOPIJE_IJ - Nº 03-2022 - Diagnóstico SGD - PONTE ALTA-2.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/159c74d80b36d8356a513c346de6ab44

MD5: 159c74d80b36d8356a513c346de6ab44

Ponte Alta do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2859/2023

Procedimento: 2023.0006247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 4º, parágrafo único, comanda que a garantia da prioridade deve compreender a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101,

112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOPIJE-MPE/TO ao realizar vistoria in loco no dia 23 de maio de 2023, constataram graves deficiências no tocante à estrutura físico/material e regimental nos órgão de proteção à criança e ao adolescente do município de Pindorama do Tocantins/TO, sendo elas:

CONSELHO TUTELAR: a) ausência de regimento interno; b) inércia quanto ao encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes; c) ausência de registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder; d) inércia quanto as ações de fiscalização das unidades de atendimento à criança e ao adolescente dispostas no artigo 90 do ECA;

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS: a) banheiro feminino localizado na recepção necessitando de reparos (sifão estourado, vazando água no ambiente); b) necessidade de serviços gerais de manutenção na estrutura, como reparos e pintura interna/externa da unidade; c) precariedade das atividades de acompanhamento do PAIF; d) falta de capacitação e formação continuada;

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL: a) ausência de serviços de acolhimento institucional; b) ausência de Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

CONSIDERANDO que os órgão integrantes da rede de proteção aos direitos da Criança e Adolescente do Município de Pindorama do Tocantins não tem a sua disposição a necessária estrutura para o bom desempenho de suas atribuições legais, fato que vem trazendo prejuízo à plena defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento dos órgãos municipais atuantes na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, que logre efetivamente prevenir situações de risco e proteger aqueles que tenham sido alvo de violações de direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, do ECA, que trata destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias à garantia de tais direitos aos seus titulares;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

DETERMINO:

A instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento da estruturação e adequação dos órgãos e entidades municipais atuantes na proteção e defesa da Criança e do Adolescente do Município de Pindorama do Tocantins /TO, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a Assessora Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;

3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4. Expeça-se recomendação ao Prefeito do município de Pindorama do Tocantins/TO, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a adoção das seguintes providências:

4.1 – Promova a elaboração/ execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

4.2 – Promova a criação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9.603/2018); o Plano de Trabalho do referido Comitê; a elaboração do fluxo/protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência; o desenvolvimento de instrumento e/ou sistema de registro/ compartilhamento de informações na rede SGD a nível municipal; capacitação em relação ao atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência conforme dispõe o artigo 70 A, inciso III do ECA e artigo 27 do Decreto 9.603/18 que regulamenta a lei 13.431/17;

4.3 – Garanta e promova a comunicação pelos diversos setores da rede (Saúde, Educação, Assistência Social, etc) ao Conselho Tutelar dos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, conforme estabelece o art. 13 da Lei no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.4 – Disponibilize profissional de psicologia na rede de saúde para atendimento de demandas de saúde mental e acompanhamento psicológico;

4.5 – Promova nos caos acompanhados, a elaboração do Plano Intersetorial de Acompanhamento Familiar, a ser elaborado com a participação dos principais atores da rede (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, etc) contendo minimamente:

- metodologia utilizada para elaboração do plano (número de encontros, participantes, etc);

- Informações básicas do contexto familiar (incluindo vulnerabilidades,

potencialidades e necessidades/interesses dos membros);

- As metas e/ou objetivos pactuados com os membros familiares, família extensa e/ou rede de apoio (importante conter a frequência dos atendimentos pactuados);

- As ações individuais de cada setor da rede (Saúde, Assistência Social, Educação, CT, entre outras) e os responsáveis pela execução destas;

- As ações coletivas de cunho intersetorial a serem desenvolvidas para atendimento do caso;

- Assinatura de todos os envolvidos incluindo a família;

4.6 – Promova a elaboração/execução do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

4.7 – Promova a instituição de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, na modalidade de consórcio intermunicipal e/ou chamamento público através de Edital de Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que tenham interesse em ofertar o serviço na modalidade regionalizada, e que estejam aptas, dentro dos parâmetros e requisitos normativos;

4.8 – Designe técnico para atuar na Proteção Especial de Alta complexidade, devendo ser profissional com formação superior em Serviço Social ou Psicologia, conforme estabelece a NOB/SUAS/RH;

4.9 – Promova os reparos necessários e manutenção na estrutura física do CRAS (Banheiro feminino: sifão estourado, vazando água no ambiente, reparos e pintura interna/externa da unidade);

4.10 – Efetue a elaboração e execução do Plano Municipal de Capacitação para os/as trabalhadores/as do SUAS, com cronograma de capacitações para equipe técnica do CRAS, SCFV e demais trabalhadores/as da assistência social, incluindo a temática do atendimento a adolescentes em conflito com a lei;

4.11 – Promova o fortalecimento das atividades de busca ativa no âmbito do CRAS, de modo a contribuir para a identificação e prevenção de situações de violações de direitos no município;

4.12 – Efetue o aprimoramento das ações do PAIF, ampliando a oferta de atividades de caráter continuado;

4.13 – Disponibilize espaço/sala exclusiva para equipe técnica de referência da Proteção Social Especial (PSE);

5. Expeça-se ofício a Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins, requisitando as seguintes providências e informações:

5.1 – Cópia do Plano de Mobilização, seleção e preparação das Famílias da comunidade que se candidatam ao Serviço Família Acolhedora;

5.2 – Promova o registro do Serviço no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pindorama do Tocantins/TO, encaminhando a esta Promotoria o respectivo número e data do registro;

5.3 – Informe quanto ao cadastro do Serviço de Família Acolhedora no CAD SUAS - Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência

Social, que organiza a rede socioassistencial a nível nacional;

5.4 – Cópia do Plano Político Pedagógico do Serviço em Família Acolhedoras;

6. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Pindorama do Tocantins/TO, para que apresente o plano de implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar de Pindorama-TO, conforme dispõe o art.23, § 3º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Pindorama do Tocantins/TO, para que adote as seguintes providências:

7.1 - Apresente Plano de Fiscalização, com periodicidade semestral mínima, contendo o planejamento das visitas às entidades de atendimento referidas no artigo 90 do ECA, conforme estabelece o art. 34, parágrafo único, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7.2 - promova, conforme dispõe o art. 29, § 2º da Resolução 231/2022 do CONANDA, as reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência (especialmente de casos mais graves), com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990;

7.3 - Encaminhe, periodicamente, relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, conforme art. 23, § 1º da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7.4 - Providencie o registro obrigatório de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, conforme art. 23, § 4º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

7.5 - Efetue a elaboração do regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, uma vez aprovado e publicado, encaminhe cópia a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RELATÓRIO TÉCNICO - CAOPIJE_IJ - Nº 02 - 2023 - Diagnóstico SGD - Pindorama - TO rev.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac81f7e549001dfec9f10bb76a8a34b3

MD5: ac81f7e549001dfec9f10bb76a8a34b3

Ponte Alta do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2860/2023

Procedimento: 2023.0000947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0000947, que tem por objeto apurar supostas más condições de tráfego em estrada vicinal, inviabilizando acesso escolar de criança domiciliada na chácara Lagoa Azul, PA Brejão, de responsabilidade do município de Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a natureza da administração pública é a de um 'múnus público' para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê em seu art. 53 que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o escopo de apurar supostas más condições de tráfego em estrada vicinal, inviabilizando acesso escolar de criança domiciliada na chácara Lagoa Azul, PA Brejão, de responsabilidade do município de Darcinópolis/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Oficie-se ao Prefeito de Darcinópolis/TO e ao Secretário de infraestrutura, cidades e habitação de Darcinópolis/TO, com cópia integral do presente procedimento, requisitando, no prazo de quinze dias, informações sobre a ausência de condições mínimas de trafegabilidade e segurança na estrada localizada em frente a Chácara Lagoa Azul, PA Brejão, até o ponto de embarque de transporte escolar, bem como eventuais providências adotadas para sanar a questão.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2861/2023

Procedimento: 2023.0000787

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público

e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura, dando conta de supostas irregularidades na contratação da empresa Medanha para aquisição de combustível pela prefeitura municipal de Wanderlândia/TO.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Medanha para aquisição de combustível.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Assim, determino:

1) Comunico, pelo próprio sistema e-Ext/MPTO, o Conselho Superior do Ministério Público, da instauração do presente procedimento preparatório, bem como o Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

2) Oficie-se o Município de Wanderlândia/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a referida representação, com o respectivo encaminhamento de cópias dos procedimentos licitatórios e da documentação relativa à aquisição de combustível na presente legislatura.

3) Afixe-se cópia da presente decisão no placar desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Advirta-se que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no artigo 10, da Lei nº 7.347/85 e artigo 330 do Código Penal.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos a esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>